



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano 240\$	Semestre 130\$
As 3 séries	90\$	45\$
A 1.ª série	80\$	40\$
A 2.ª série	80\$	40\$
A 3.ª série	80\$	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 30:820 — Fixa os limites comuns entre as freguesias de Rio Douro e Abadim, do concelho de Cabeceiras de Basto.

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 30:821 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para alimentação, vestuário e calçado dos presos nas Cadeia Civil do Pôrto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Despacho pelo qual se introduzem alterações no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Decreto n.º 30:822 — Autoriza o Ministério por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa a celebrar o contrato da empreitada de execução de terraplenagens do campo terrestre do Centro de Aviação Naval no Montijo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Declaração de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro do artigo 17.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 30:823 — Dá nova redacção à rubrica descrita na alínea h) do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério, relativa a despesas com a mudança e instalação dos serviços da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes e da 10.ª Repartição da Contabilidade Pública.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:820

Tendo em atenção o que foi representado superiormente no sentido de serem fixados os limites comuns entre as freguesias de Rio Douro e Abadim, do concelho de Cabeceiras de Basto;

Considerando que o Instituto Geográfico e Cadastral averiguou, em face do auto de demarcação do antigo couto e concelho de Abadim, feito em 1599, que desde o sítio da Fraga da Pedra Negra até ao Outeiro da

Fraga da Cruz sòmente se não identificam os sinais divisórios, que o referido auto menciona, existentes no Outeiro da Corneta e suas imediações, de onde resulta a existência de uma pequena área de terreno baldio cuja jurisdição está incerta e é duvidosa e que convém determinar;

Considerando que, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, emitiram parecer favorável sobre o assunto o governador civil do distrito de Braga e a Junta de Província do Minho, sendo com estes concordante a Câmara Municipal do concelho de Cabeceiras de Basto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A área que ao presente está incerta no limite comum das freguesias de Abadim e Rio Douro será dividida em partes iguais para estas freguesias pela colocação de um marco no alinhamento formado pelos dois sinais divisórios antigos, com uma única cruz gravada em pedra, existentes um no Outeiro da Corneta, outro cêrca de 190 metros para oeste dêste Outeiro, no cimo de uma elevação também nomeada por Outeiro dos Cavalos, sinais estes que se identificam porque, respectivamente, a freguesia de Abadim e a de Rio Douro as consideravam sinal do limite entre as suas freguesias.

a) O marco a que se refere êste artigo ficará neste alinhamento distanciado do sinal, indicado ali como limite por Rio Douro, 83 metros e para este dêste sinal;

b) O limite destas freguesias fica nesta parte definido pelos seguintes pontos e sinais: Fraga da Pedra Negra, assinalado com uma cruz, marco a que se refere êste artigo e alínea a), Fraga da Lomba de Felgueiras, que tem uma cruz, e a Fraga maior das duas existentes e assinaladas com uma cruz voltada para o sul, no Outeiro da Fraga da Cruz, que entre as duas é a que fica para nascente, respeitando-se contudo a actual linha confinante dos prédios particulares a norte da Fraga da Pedra Negra, conforme a freguesia a que pertencerem.

§ 1.º A Câmara respectiva procederá à afixação do marco a que se refere êste artigo e à marcação actualizada do limite agora fixado.

§ 2.º A freguesia de Abadim conserva pelos mais lados os limites definidos por antigos marcos e cruces que lhe assinalou o auto de demarcação de 1599.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:821

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 170.000\$, destinado a reforçar a dotação para «Alimentação, vestuário e calçado dos presos nas Cadeia Civil do Porto e Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 178.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias:

No mesmo orçamento do Ministério da Justiça, capítulo 5.º, artigo 174.º, n.º 1), alínea a) . . .	30.000\$00
No orçamento vigente do Ministério das Finanças, capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 1)	140.000\$00
	170.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, a seguinte alteração no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Artigo 1.º É transferida a importância de 70.000\$ do artigo 15.º, n.º 1), alínea b) «Linhas, rêdes e estações e suas instalações, compreendendo mudanças, pequenas ampliações e alterações», para a alínea a), 2), do mesmo artigo e número, «Pequenas reparações» a fazer pela Administração Geral.

Art. 2.º É transferida a importância de 7.000\$ do artigo 7.º, n.º 2) «Telefones», do orçamento dos serviços anexos, para o n.º 3) do mesmo artigo, «Transportes».

Lisboa, 17 de Outubro de 1940.— O Administrador Geral, *Couto dos Santos*.

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 30:822

Considerando que, em virtude do concurso em hasta pública a que se procedeu, há que adjudicar a Luciano de Vasconcelos Godinho Cabral e José Ribeiro, a empreitada de execução de terraplenagens do campo terrestre do Centro de Aviação Naval no Montijo, pela importância da sua proposta, de 946.000\$;

Considerando que, pelas cláusulas do respectivo caderno de encargos, o prazo de execução da empreitada, de 360 dias, vai além do corrente ano económico e que o seu final cumprimento deverá verificar-se, portanto, no ano económico de 1941;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a celebrar com Luciano de Vasconcelos Godinho Cabral e José Ribeiro o contrato da empreitada de execução de terraplenagens do campo terrestre do Centro de Aviação Naval no Montijo, pela quantia de 946.000\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 120.000\$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 14 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 265.000\$ da alínea d) para a alínea e) do n.º 1) do artigo 74.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1940.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Colónias autorizou, por despacho de 16 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências das importâncias adiante indicadas, dentro do artigo 17.º do orça-

mento do Ministério das Colónias para o ano de 1940, pela forma seguinte:

Do n.º 1) para o n.º 2)	1.800\$00
Do n.º 1) para o n.º 3)	1.200\$00
	3.000\$00

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Outubro de 1940. — Pelo Chefe da Repartição, *Alberto Peters Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:823

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica descrita na alínea *h*) do n.º 3),

do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento d'este Ministério em vigor no corrente ano económico passará a ter a seguinte redacção:

«Despesas com a mudança e instalação dos serviços da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes e da 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública e, ainda, dos serviços que, em virtude das obras no edificio do Ministério da Educação Nacional, tenham de efectuar mudanças».

A minuta d'este decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, aplicada por força do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

